



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 118.08.2025

Santo André, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Autógrafo nº 63, de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 63**, de 2025, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 153, de 2025, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa “Escudo de Inteligência 360”, destinado a promover o monitoramento por câmeras com tecnologia de biometria facial de ocorrências em tempo real para a melhoria da gestão pública e o aprimoramento da segurança pública no Município de Santo André, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Cumpre-me, assim, comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua **inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**.

O presente projeto de lei revela-se inconstitucional e contrário ao interesse público, na medida em que o Poder Executivo já conta com programa de objeto idêntico ao aqui estabelecido.

Desse modo, a presente propositura mostra-se contraproducente, implicando em sobreposição normativa e operacional, em clara violação ao Princípio Constitucional da Eficiência, norteador da Administração Pública, art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nos termos do art. 18 da Constituição Federal de 1988, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Assim, a Constituição Federal confere aos Municípios, dentre outras, competência para legislar sobre assuntos de interesse local e também suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, art. 30, incisos I e II.

Com efeito, tal competência para legislar sobre assuntos de interesse local encontra-se prevista no art. 3º da Lei Orgânica do Município, que organiza esta autonomia segundo um sistema de repartição destas competências para iniciativa dos projetos de lei, preservando, além do Princípio da Separação entre os Poderes, todos os demais princípios norteadores da administração pública, segundo fixados pelo art. 37 da Constituição Federal.

A matéria aqui tratada, caso aprovada, implicará em duplicidade de programas, gerando gastos desnecessários e não previstos na peça orçamentária.



Prefeitura Municipal de Santo André

Gabinete do Prefeito

Conforme análise da Secretaria de Relações Políticas e Institucionais do Município:

“O Município de Santo André, nos últimos anos, tem investido de forma contínua e estruturada na modernização de sua política de segurança pública. Nesse contexto, destaca-se a criação e consolidação do Centro de Operações Integradas (COI), responsável por coordenar o monitoramento eletrônico, integrar ações de prevenção e repressão à criminalidade e operar tecnologias de última geração no acompanhamento de ocorrências.

Em maio de 2023, o Executivo Municipal concluiu a implantação da Muralha Eletrônica de Segurança, um sistema integrado de câmeras de videomonitoramento que abrange pontos estratégicos da cidade e utiliza tecnologia de reconhecimento facial e leitura automática de placas de veículos. Esta estrutura permite identificar, em tempo real, pessoas procuradas pela Justiça e veículos envolvidos em ilícitos, conferindo respostas rápidas e eficientes às forças de segurança, em sintonia com as diretrizes de gestão pública inteligente e integrada.

Essa realidade demonstra que o objeto do Projeto de Lei nº 153/2025 já está contemplado de forma plena e funcional, no escopo das políticas públicas implementadas pelo Município.”

Há, portanto, violação do Princípio Constitucional da Eficiência, na medida em que o presente projeto de lei é redundante face às políticas públicas já estabelecidas no município, gerando indesejada sobreposição normativa e operacional.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 63, de 2025, referente ao Projeto de Lei CM nº 153, de 2025, por ser **inconstitucional e contrário ao interesse público**.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André